


**APROVADO**

EM 22/07/2021

  
1. SECRETÁRIO

Mensagem nº 082/2021, de 19 de julho de 2021.

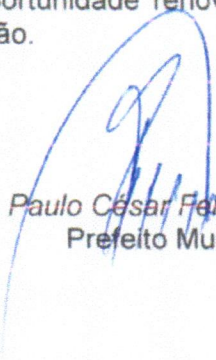
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que reconhece a Utilidade Pública Municipal da COOTRAPI - Cooperativa de Transportes Complementar Intermunicipal de Pacatuba a Itaitinga.

O presente projeto visa declarar a utilidade pública COOTRAPI - Cooperativa de Transportes Complementar Intermunicipal de Pacatuba a Itaitinga, com filial no bairro Carapió, em Itaitinga/CE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA



Projeto de Lei nº 082, de 19 de julho de 2021.

**Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COOTRAPI - Cooperativa de Transportes Complementar Intermunicipal de Pacatuba a Itaitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

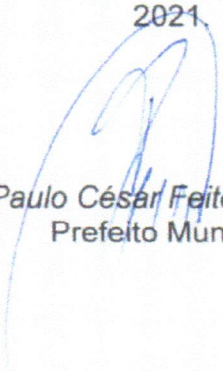
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COOTRAPI - Cooperativa de Transportes Complementar Intermunicipal de Pacatuba a Itaitinga, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob nº 19.797.854/0002-50, filial em Itaitinga, localizada na Rodovia Edson Queiroz, 2100, bairro Carapió, CEP nº 61.880-000, em Itaitinga-CE, de duração por tempo indeterminado, fundada em 25 de setembro de 2013.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



*Paulo César Feitosa Arrais*  
Prefeito Municipal





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23400016183

2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100147390

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

PACATUBA

Local

8 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BD616A122A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/101.792-2	CEE2100147390	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.647.453-09	DAVID WILLIAM SOARES FERNANDES	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

901.769.013-53	JOAO VASCONCELOS DA SILVA	08/07/2021
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DA COOTRAPI -  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA  
A ITAITINGA,  
CNPJ: 19.797.854/0001-79 NIRE: 23400016183**

Aos 07 dias de Junho de 2021, às 18:30 horas, em terceira e última convocação em sua sede, na Av. Capitão Manoel Medeiros S/N sala-01 Rodoviária, Pacatuba, Ceará, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**. Os trabalhos iniciaram-se quando o Sr. João Vasconcelos da Silva, presidente, informando a presença de 11 associados declarou instalada a Assembleia em 3ª convocação, pela falta de quórum na 1ª e 2ª convocações, as 16:30 e 17:30 horas. O presidente frisou que por conta do período de pandemia a AGO não pode ser realizada antes e que por esse motivo foi adiada para o mês de junho. Informou que devido as normas de segurança as cadeiras estavam afastadas que os cooperados mantivesse a distância, que utilizassem o álcool em gel e mascarar durante a assembleia. Após as explicações o Presidente convidou os membros da Diretoria a tomarem assento na mesa de trabalho. Eu, **David William Soares Fernandes** fui convidado para secretariar a Assembleia e redigir a Ata. A seguir, a pedido do Presidente, fiz a leitura do Edital de convocação que foi distribuído em circulares afixado nas principais dependências frequentadas pelos cooperados, divulgado na rádio "Nova Pacatuba, 104,9 FM", nos dias 26 e 27 de Maio de 2021, cujo teor vai a seguir transcrito: **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ: 19.797.854/0001-79 NIRE: 23400016183 ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, EDITAL DE 1º, 2º e 3º CONVOCAÇÃO**. O Presidente da **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada em sua sede social na Av. Capitão Manoel Medeiros S/N sala-01 Rodoviária, Pacatuba-Ceará, no dia **07/06/2021**, às 16:30 horas, em 1º convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, ou, em 2º convocação, às 17:30 horas, com presença de 50% dos cooperados mais um, em plenas condições de votar, ou ainda, persistindo a inexistência de quórum, às 18:30 horas, em 3º convocação, com a presença de 10 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **Assembleia Geral Ordinária**: I - Prestação de contas da administração, compreendendo; a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo dos resultados apurados na sociedade; d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte; e) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação dos resultados apurados; III - Eleição e Posse de Diretor - Cargo Vacante (mandato complementar); IV - Eleição e Posse dos componentes do conselho fiscal; V - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - Alteração de Taxa Administrativa; VII - Admissão e Desligamento de Cooperados; VIII - Outros assuntos de interesse social. **Assembleia Geral Extraordinária**: I - Abertura de filial; II - Outros assuntos de interesse social. Para efeito de verificação de quórum, a **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**, conta com 11 (Onze) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais. Pacatuba 18 de Maio de 2021. João Vasconcelos da Silva - Presidente. Após a leitura do Edital, deu início a ordem do dia analisando os seguintes itens I, o Presidente colocou a disposição da Assembleia a aprovação do balanço relativo ao ano

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/1



de 2020, em que se verificou sobras, no valor de R\$ 1.647,39 dos quais foram feitas as reservas de R\$ 247,11 (Fundo de Reserva e RATES) e apurado o valor a distribuir de R\$ 1.400,28 (Um mil e quatrocentos reais e vinte e oito centavos). Feitas tais explicações, o Dr. Marcelo Fialho, colocou-se à disposição do Plenário para eventuais esclarecimentos. A seguir o Presidente solicitou ao representante do Conselho Fiscal o Sr. Francisco Verás de Queiroz que fizesse a leitura do parecer daquele Conselho. **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA - CNPJ n.º 19.797.854/0001-79 NIRE: 23.400.016.183. PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL.** Nós, membros do Conselho Fiscal da **COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA - CNPJ n.º 19.797.854/0001-79**, em cumprimento as disposições estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, e Notas Explicativas da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, somos de parecer que as referidas Demonstrações Contábeis representam a posição financeira e patrimonial da Cooperativa em 31 de Dezembro de 2021, merecendo assim nossa recomendação favorável à Assembleia Geral Ordinária para sua aprovação. Pacatuba, 25 de maio de 2021 – Francisco Verás de Queiroz, Edilo de Lima Nascimento e Sergio Damasceno Gomes. Em seguida o Presidente solicitou ao plenário a indicação de um associado para conduzir a Assembléia no tocante à apreciação dos resultados do exercício, permanecendo no recinto para responder eventuais esclarecimentos dos presentes. Foi escolhido o associado Francisco Rogério Guerreiro de Sousa, assumindo os trabalhos, foi facultado aos presentes à discussão sobre as contas apresentadas. Após breves considerações foram colocadas em votação às peças contábeis, o relatório da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais mereceram aprovações unânimes dos presentes. A seguir, o Presidente sugeriu à Assembléia que tais valores (sobras), continuassem no fundo de reserva da Cooperativa. Colocado em votação este item II, a Assembléia aprovou por unanimidade dos presentes a proposta do Presidente. Dando continuidade, item III – Eleição e Posse de Diretor – Cargo Vacante (mandato complementar); o Presidente informou que o diretor em questão desistiu do pedido de renúncia e que irá continuar no cargo até o fim do mandato. Quanto ao item IV, ressaltou que um dos objetivos desta Assembleia era a eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal, em seguida pediu ao Sr. Francisco Rogério Guerreiro de Sousa nomeado Presidente "ad hoc" que iniciasse o processo eleitoral informando aos presentes que não houve inscrição de chapa, que a mesma seria definida na assembleia, portanto, não havendo disputa foi criada apenas uma chapa e após votação, verificou-se a eleição, **por ACLAMAÇÃO dos associados presentes, dos órgãos sociais.** Para compor o **CONSELHO FISCAL DA COOTRAPI e cumprirem o mandato de até 01 (hum) ano, que compreende o início nesta data, perdurando até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022,** elegeram-se por aclamação os seguintes sócios: **MEMBROS EFETIVOS: FRANCISCO VERAS DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, motorista portador do RG nº 130334687 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 329.978.413-72, residente e domiciliado à Rua São Joaquim, 544, Alto São João, Pacatuba-CE; **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 3023848-96 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 776.917.413-91, residente e domiciliado à Av. Luis Vieira, 551, Parque São José, Fortaleza – CE e **JAIRO REVI DE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 20075508235 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 060.513.563-04, residente e domiciliada à Rua João Rodrigues, 02, Carapió, Itaitinga – CE; **MEMBROS SUPLENTE: EDILON DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 96023037983 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 021.910.293-70, residente e domiciliado à Rodovia Edson Queiroz, 1213, São Luís, Pacatuba – CE; **ANTONIO WILLAMAR LEMOS SANTIAGO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 2003098063362 SSPDC-CE, inscrito no CPF

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 4/1



sob o nº 045.712.043-61, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues, 01, Carapió, Itaitinga – CE e **JOÃO PAULO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 2003098061750 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 041.012.033-26, residente e domiciliado na Rua José Possidônio Neto, nº 1600, Alto São João, Pacatuba – CE. Os eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal formalmente declararam para os devidos fins, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impedissem de exercer atividade mercantil e ser dirigentes de Sociedades Cooperativas. Declararam, ainda, que não são pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71 e que não são parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. Firmaram tal declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a mencionada declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeitas. Em seguida, **TODOS OS DIRIGENTES ELEITOS FORAM EMPOSSADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS DA COOTRAPI**. A seguir continuando a ordem do dia, item V - Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração (Diretoria) e do Conselho Fiscal, foram sugeridos os seguintes valores após discussão em plenário: Presidente terá ajuda de custo mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e que o Diretor Financeiro terá ajuda de custo mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esses valores foram sugeridos pela nova diretoria, onde a mesma também informou que esses valores seriam fixos, não havendo retirada pra ajuda de despesas, que com esse valor o Presidente e o Tesoureiro assumiriam os custos de transporte e etc. A Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes. A seguir continuando a ordem do dia, item VI, foi definido e aprovado pela maioria o valor da taxa de administração, com o valor de R\$ 50,00 (quarenta reais), que será cobrado diariamente, para todos os cooperados. Item VII – Admissão e Desligamento de Cooperados, desta forma a Diretoria faz constar que o Cooperado **FRANCISCO JEONE FERREIRA DIAS**, Brasileiro, casado, motorista autônomo, registrado no CPF: 768.189.503-53 e RG: 2002010299286, operando com a permissão de número: 03 – K, solicitou através de carta de renúncia a sua saída do quadro de cooperados da COOTRAPI e que para ocupar a vaga de cooperado e operador da permissão 03 – K, foi admitido no quadro de sócios o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, motorista autônomo, registrado no CPF: 776.917.413.91 e RG: 3023848-96, residente e domiciliado na Av. Luis Vieira, 551, Parque São José, Fortaleza – CE. VII - outros assuntos de interesse social, o presidente informou que devido as mudanças no transporte, faz – se necessário a informação na ATA das mudanças no quadro de sócios e constar na mesma as substituições ocorridas no período. Encerrados todos os item da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente **deu por encerrada e abriu a Assembleia Geral Extraordinária: I – Abertura de filial**. O presidente informou que devido ao processo de organização do transporte municipal existi a necessidade da criação de uma filial em ITAITINGA para que a cooperativa possa participar da prestação de serviço. Desta forma foi aprovado por unanimidade a criação da filial que será estabelecida na **Rodovia Edson Queiroz, 2100, Carapio, Itaitinga-CE** em frente ao pátio da Itaitinga. Não existindo nada mais a discutir, concluídos todos os trabalhos o Presidente deu por encerrado a Assembleia Geral e determinou que eu David William Soares Fernandes, lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo presidente da Assembleia Geral.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que esta ata foi processada por meio eletrônico que é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Assembleia Geral da

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/1



**COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE  
PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ: 19.797.854/0001-79. Pacatuba - Ceará, 07 de Junho de  
2021.**

---

David William Soares Fernandes  
Secretario da AGO

---

João Vasconcelos da Silva  
Presidente da AGO

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
Secretária-Geral

pág. 6/1






# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital


## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/101.792-2	CEE2100147390	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.647.453-09	DAVID WILLIAM SOARES FERNANDES	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

901.769.013-53	JOAO VASCONCELOS DA SILVA	08/07/2021
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/101.792-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5601029 em 09/07/2021 da empresa 2340001618-3 COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(is):

NIRE	ENDEREÇO
2390069886-1	RODOVIA EDSON QUEIROZ 2100 - BAIRRO CARAPIO CEP 81880-000 - ITAITINGA/CE

09/07/2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000178 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A20D868DF26. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/10





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, de CNPJ 19.797.854/0001-79 e protocolado sob o número 21/101.792-2 em 07/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601029, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.769.013-53	JOAO VASCONCELOS DA SILVA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
015.647.453-09	DAVID WILLIAM SOARES FERNANDES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.769.013-53	JOAO VASCONCELOS DA SILVA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
015.647.453-09	DAVID WILLIAM SOARES FERNANDES	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/07/2021

Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 09:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/101.792-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2B0B16A1222A2DD869DF2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601029 em 09/07/2021 da Empresa COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA, CNPJ 19797854000179 e protocolo 211017922 - 07/07/2021. Autenticação: B82A4CCB6062B7C1CC2BDB16A1222A2DD869DF2B, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/101.792-2 e o código de segurança Y7MK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 19.797.854/0001-79  
**NOME EMPRESARIAL:** COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$400,00 (Quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO VASCONCELOS DA SILVA  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO ROGERIO GUERREIRO DE SOUSA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** DAVID WILLIAM SOARES FERNANDES  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO VALDEMIR ARAUJO FIRMINO FILHO  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE EVERARDO DE CASTRO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/10/2020 às 08:56 (data e hora de Brasília).





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.797.854/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/02/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal**  
**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**  
**49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**214-3 - Cooperativa**

LOGRADOURO <b>AV CAPITAO MANOEL MEDEIROS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>61.800-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOTRAPI_SAC@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 3345-1187/ (85) 8716-1503</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 08:55:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.797.854/0002-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2021	
NOME EMPRESARIAL COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD EDSON QUEIROZ	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.880-000	BAIRRO/DISTRITO CARAPIO	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOTRAPI_CE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9166-8218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 10:53:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA  
COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, às 13.00 horas, em Pacatuba Estado do Ceará. e reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: ANTONIO PAULO GOMES PONTES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, nascido em 01/09/1980 - RG nº 041308 MT-CE, CPF nº 636.511.573-34, domiciliado e residente, na rua das Acácias, 176, Bairro: Parque Genezare Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO JEONE DIAS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 26/02/1978, RG nº 2002010299286 SSP-CE, CPF nº 768.189.503-53, domiciliado e residente, na rua Antonio Floriano, S/N, Bairro: Pavuna CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, CLEYTON SILVA FEITOSA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 24/01/1978 - RG nº 96002173896 SSP –CE. CPF nº 848.895.943-53, domiciliado e residente, na Rua José Soares de Albuquerque, 357, Bairro: São Bento CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO GIOVANI DIAS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 13/09/979 - RG nº 0088463 CTPS-CE, CPF nº 826.058.583-91, domiciliado e residente, na rua Irmãs Florêncio, 79, Bairro: Pracinha CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, JOÃO VASCONCELOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 15/06/1981 - RG nº 1924904 MTPS-CE, CPF nº 901.769.013-53, domiciliado e residente, na rua Irmãs Florêncio, 83, Bairro: São José CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, GERSON PEREIRA DE ARAUJO, Brasileiro, solteiro, Motorista, Nascido em 15/10/1974 - RG nº 1516940 SSP-CE, CPF nº 467.310.322-04, domiciliado e residente, na Antonio Carneiro, 196, CS A Bairro: Centro Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO ROGERIO GUERREIRO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 15/05/1975 - RG nº 2602266 SSP-CE, CPF nº 598.953.571-68 domiciliado e residente na Rod CE. Zero sessenta, nº 11894, Bairro: Forquilha CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, PAULO SERGIO DE MORAIS LUCIANO, Nascido em 18/03/1968, Brasileiro, Casado, Motorista, Nascido em 18/03/1968 - RG nº 94002383568 SSP-CE, CPF nº 277.634.983-15, domiciliado e residente, na BR 116 nº 17580, Bairro: Centro Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 22/04/1955 RG nº 69597 CTPS-CE, CPF nº 166.433.563-24, domiciliado e residente, no Sítio Mergulhão, S/N, Bairro: Zona Rural Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, Fundador.

  
Dr. Francisco José Ferreira Lima



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA

COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor PAULO SERGIO DE MORAIS LUCIANO, que convidou a mim, CLEYTON SILVA FEITOSA (1º secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: (nome e função das pessoas).

Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado.

Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, (ou Diretoria, conforme o caso), os seguintes cooperantes:

Presidente: ANTONIO PAULO GOMES PONTES, com mandato de 02 (dois) anos;

Conselho Fiscal, os Senhores, Gerson Ferreira de Araujo, Paulo Sergio de Moraes Luciano e Francisco Rogério Guerreiro de Sousa, com mandatos de 01 (um) ano;

suplentes, os cooperantes João Vasconcelos da Silva, Francisco Alves da Silva e Francisco Jeone Dias Ferreira. todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa com sede em Itaitinga Estado do Ceará, que tem por objetivo:

A Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba a Itaitinga tem por objetivos.

- a) contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes;
- d) realizar, em benefício dos cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- e) proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais ;
- f) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA

COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

- g) organizar os Grupos de Produção dos cooperantes empreendedores por ramo de produção e afinidade;  
h) organizar e administrar o Fundo Rotativo de empréstimos para pequenos empreendimentos de geração de renda;  
i) garantir a participação da Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba Itaitinga nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.  
Parágrafo Único - A Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba Itaitinga atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encenados os trabalhos e eu, (nome do secretário) que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Itaitinga 25 de Setembro de 2013



ANTONIO PAULO GOMES PONTES

ANTONIO PAULO GOMES PONTES

PRESIDENTE



Em test. da verdade, em 25 de Setembro de 2013  
07/NOV/2013  
Antonio Francisco da Souza - Tabelião  
Francisco Raciolo Monteiro Alves - Substituto  
Romário Falcão da Silva - Escrevente  
Ariano Moreira Silva - Escrevente

Francisco Raciolo Monteiro Alves  
ADVOGADO GAB. 0010



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA  
COOTRAPI TRANSPORTE

ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

COOPERANTES FUNDADORES

*Francisco Geovane Dias Ferreira*  
Francisco Geovane Dias Ferreira

*João Vasconcelos Da Silva*  
João Vasconcelos Da Silva

*Cleyton Silva Feitosa*  
Cleyton Silva Feitosa

*Francisco Geovane Dias Ferreira*  
Francisco Geovane Dias Ferreira

*Francisco Rogério Guerreiro de Sousa*  
Francisco Rogério guerreiro de Sousa

*Paulo Sergio de Moraes Luciano*  
Paulo Sergio De Moraes Luciano

*Gerson Pereira De Araujo*  
Gerson Pereira De Araujo

OBSERVAÇÕES:

- a) A ata da assembleia vai lavrada em livro pr
- b) O texto dos estatutos pode figurar na próp cooperativa, como pode também constituir an rubricado e assinado pelo presidente e por todos os fundadores presentes e com o visto do advogado.

Reconheço a(s) firma(s) de João Vasconcelos da Silva  
Dou fé.  
Em test. A da verdade. Pacatuba/CE.  
05 NOV. 2013

ALIXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRE MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE

Reconheço a(s) firma(s) de Cleyton Silva Feitosa  
Dou fé.  
Em test. A da verdade. Pacatuba/CE.  
05 NOV. 2013

ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRE MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE

Reconheço a firma(s) de Francisco Geovane Dias Ferreira  
Dou fé.  
Em test. A da verdade. Pacatuba/CE.  
04 NOV. 2013

ALIXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRE MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE

Reconheço a firma(s) de Francisco Rogério Guerreiro de Sousa  
Dou fé.  
Em test. A da verdade. Pacatuba/CE.  
04 NOV. 2013

ALIXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRE MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2014  
SOB Nº 23400016183  
Protocolo: 14/006171-1, DE 15/01/2014

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

*Francisco José Ferreira Lima*  
Dr. Francisco José Ferreira Lima  
ADVOGADO - OAB/CE. 8840



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1471486931

NOME: JOÃO VASCONCELOS DA SILVA

DOC IDENTIFICAD. OFIC. EMISSOR: 99025025332 SSP CE

CN: 901.769.013-53 DATA NASCIMENTO: 15/06/1981

FUSÃO: JOSE GOMES DA SILVA MARIA LUCINDA VASCONCELOS

FERRAÇÃO:  ACC:  CATAME:  AD

Nº IDENTIFICAD.: 04871509273 VALIDADE: 23/03/2022 1ª HABILITACAO: 17/06/2009

OBSERVAÇÕES:

CEAR.

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Vasconcelos da Silva*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 24/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 96115548049 CE158694457

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1471486931

CEARÁ





Nº de Inscrição:

050009575

DADOS DO CLIENTE

Nome: JOAO VASCONCELOS DA SILVA

Rua/Linha: RD EDSON QUEIROZ

Cidade: ITRITINGA

UF: 61000 500

Cidade:

Cidade: 090, Estado: 003, Município: 0109, Lote: 0005, Comp: 0000

ATIVIDADES

Residência: 001, Comercial: 000, Industrial: 000, Pública: 000

INTERFERÊNCIAS SOBRE ABITAÇÃO

Serviço: Medidor, Letreiro Anterior: SSB, Letreiro Final: 58-1, Valorização: 6, Média Semestral (m³): 6

LEGIS

Letras Abaixo: 02/01/2019, Letras Acima: 02/01/2019, Letra Abaixo: 9902284

Letras Abaixo: 01/12/2018, Letras Acima: 01/02/2019, Letra Abaixo:

VALOR MENSUAL: AGUA (OUT/14 A SET/15) R\$ 24,40

Table with 6 columns: Nº de Amperes, Classe, Tensão, Cor, Cálculo em Litros, Especificação Cor. Values: 017, 016, 010, 017, 016, 016.

RECOMENDACIONES

MEDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 9 m3 | META: 10 m3. Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saudável. DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

COMPONENTES DOS SERVIÇOS

Table with columns: Valor (R\$), Descrição, Valor (R\$). Rows include AGUA, OUT 14, SET 15, etc.

Tributos sobre o Faturamento

Table with columns: Tributo, Valor (R\$), Valor (R\$). Rows include PIS, COFINS, VALOR DO SERVIÇO, VALOR DO SUBSÍDIO, VALOR TOTAL A PAGAR.

Table with columns: MÊS/ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR (R\$). Values: 01/2019, 01/02/2019, 24,40.

CPF: 351720070327648, L: 0208 H: 06 58 18 R: 029 P: 001

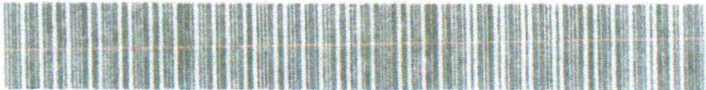


É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme Resolução das Agências Reguladoras. Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1518. Demais localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3896. Ouvidoria estadual: 135. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br. Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site: www.cagece.com.br ou na central de atendimento: 0800 275 1010.



Fatura Mensal

DADOS: 050009575, 351720070327648, 0006, 01/2019. Endereço: ITRITINGA, 01/02/2019, Valor: 24,40.





Estatuto Social da **COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.797.854/0001-79** portadora de NIRE nº. **23400016183**, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de Março de 2016.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - A **COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**, é uma sociedade de forma e natureza jurídica própria, na forma da legislação pertinente, de responsabilidade limitada, sendo empresa com fins econômicos, porém sem fins lucrativos, constituída no dia 25/09/2013, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão da OCB/CE - Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará e por este estatuto, tendo:

- I. Sede, foro jurídico e administração na Comarca de Pacatuba, na Av. Cap. Manoel Medeiros, S/N – Sala 01 - CEP: 61.800-000, Pacatuba -Ceará.
- II. Área de ação, para fins de admissão de sócios, abrangendo todo o Estado do Ceará, podendo atuar em todos os municípios do Estado;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- IV. A responsabilidade do sócio será subsidiária e limitada até o valor do capital por ele subscrito, bem como do montante das perdas que lhe couber.

## CAPÍTULO II

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º** - A **COOTRAPI** se regerá pelos Princípios da Doutrina Cooperativista, pelo Estatuto Social da **SOCIEDADE COOPERATIVA**, pelo artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal, pela legislação específica, qual seja a Lei nº. 5.764/71 e, de forma subsidiária, pela legislação geral – Código Civil - Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, especialmente em seus artigos 982, 983, 1.093, 1.094, 1.095, 1.096 e 1.159.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - **COOTRAPI** tem por objeto social, o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo, municipal, intermunicipal, em região metropolitana, seja na forma complementar ou fretamento; prestar serviços aos sócios, congregando proprietários autônomos de veículos de transporte, que realizam transporte de passageiros, seja na forma complementar ou fretamento, no Estado do Ceará, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos. É serviços prestados pela **COOTRAPI** ao sócio, a busca contínua de oportunidades de mercado; a gestão dos recursos auferidos pelos sócios pela prestação de seus serviços; a prestação de assistência técnica, educacional e social, bem como organização da compra conjunta de peças e insumos, bem como apoio logístico e outros que beneficiem a atividade profissional de cada sócio..

**Art. 4º** - Para a consecução do objeto social acima mencionado, de acordo com seus recursos disponíveis e prévia programação, a **COOTRAPI** poderá adotar como atividades de ação os seguintes objetivos:

- I. Representar os sócios perante quaisquer repartições públicas, agindo sempre em busca da realização dos interesses do quadro social, compreendido em seu sentido coletivo;
- II. Realizar contratos e quaisquer outros acordos constitutivos de obrigações, a fim de prover melhores condições de trabalho aos sócios.



- III. Comercializar, em nome de seus sócios e da Cooperativa, o serviço de transporte de passageiros prestado pelos mesmos, seja como transporte complementar intermunicipal, municipal e metropolitano no Estado do Ceará, seja como fretamento;
- IV. Fornecer todos os produtos e serviços necessários aos sócios no desempenho de suas atividades profissionais contratados por meio da Cooperativa;
- V. Realizar, se conveniente mediante convênios, programa de capacitação do seu quadro social;
- VI. Ter um sistema de proteção aos motoristas e demais colaboradores, no exercício de suas funções;
- VII. Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, especialmente visando à melhoria de condições para os prestadores de serviço de transporte e também dos passageiros, mediante políticas aprovadas pelos membros;
- VIII. Operar no ramo de transporte complementar ou fretamento, com frota própria, de seus sócios ou da Cooperativa, na forma legal;
- IX. Associar-se a Cooperativas Centrais ou Federações de Cooperativas ou, ainda, de quaisquer outras empresas, para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

**Art. 5º** - A **COOTRAPI**, realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

**Art. 6º** - São Princípios da Doutrina Cooperativista, neste instrumento entendidos como normas a serem fielmente seguidas:

**§ 1º - Adesão Livre e Voluntária**, segundo o qual a admissão e o desligamento de sócio deverão ser voluntários, admitindo-se o desligamento forçado apenas nos casos de exclusão e eliminação estritamente previstos neste Estatuto ou na Lei Federal nº 5.764/71.

- I. A **COOTRAPI** somente poderá rejeitar a admissão de novos sócios, caso estes não venham a atender os requisitos previstos neste Estatuto, por impossibilidade técnica de prestação de serviços pelo sócio ao mercado ou pela Cooperativa ao sócio e por conduta incompatível com os princípios e valores dos sócios;
- II. Somente se considerará admitido na **COOTRAPI**, o sócio que assumir relação contratual com a sociedade, mediante instrumento assinado pelo Presidente, pelo sócio e por 02 (duas) testemunhas;
- III. Ao ser admitido na **COOTRAPI**, o sócio assume os direitos e os deveres decorrentes da relação societária. O sócio somente poderá ter o exercício de direitos atenuados ou suprimidos quando verificado o descumprimento de alguma obrigação para com a sociedade ou com os demais sócios, em casos expressamente previstos neste Estatuto, em Regimento Interno ou em Lei.

**§ 2º - Gestão Democrática**, segundo o qual a estrutura de poder emana da coletividade dos sócios. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **COOTRAPI** e suas deliberações obrigam a todos os sócios.

- I. Somente poderá assumir poderes de administração (Diretoria) ou fiscalização (Conselho Fiscal) o sócio que for escolhido em Assembleia Geral, passando o eleito a ter legitimidade completa somente após registro de ata na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará e na OCB/CE – Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará;
- II. É direito do sócio, ser devidamente convocado para as Assembleias Gerais, e seu dever comparecer às mesmas para opinar e votar nos temas propostos;





- III. Os Diretores e Conselheiros Fiscais da **COOTRAPI**, têm o dever de freqüentar pelo menos 01 (uma) capacitação anual, cujo conteúdo programático seja inerente ao cargo, sob pena de destituição do cargo.

**§ 3º - Participação Econômica dos Sócios**, segundo o qual há uma relação de interdependência econômica entre a **COOTRAPI** e o sócio. Caberá à **COOTRAPI** adotar todas as providências necessárias para fornecer oportunidades de mercado, além de prestar os serviços de assistência técnica e apoio logístico ao sócio. Ao sócio cabe fornecer todas as condições econômicas para a constituição, manutenção e desenvolvimento da **COOTRAPI**, especialmente no que se refere:

- I. À **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, que tem como finalidade principal a constituição e aumento de patrimônio da **COOTRAPI** e cujas quotas-partes deverão ser integralizadas por cada sócio, na forma deste Estatuto, sob pena de **EXCLUSÃO**;
- II. À efetiva **UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA COOPERATIVA**, uma vez que, sendo tais serviços caracterizados pela busca de oportunidades de mercado, o sócio que deliberadamente se indispor a realizar como ofício o transporte de passageiros ou que tiver verificada tal circunstância por impossibilidade técnica, econômica, fiscal ou jurídica, sob pena de **EXCLUSÃO** por perda de requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa;
- III. Ao **PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, posto que a **COOTRAPI** desempenha suas atividades sem fins lucrativos, repassando ao sócio todas as receitas auferidas pela comercialização dos serviços. Desta forma, as despesas gerais, custos e encargos deverão ser rateados entre os sócios, na forma deste Estatuto, sob pena de **ELIMINAÇÃO**.

**§ 4º - Autonomia e Independência**, segundo o qual funcionamento da empresa é controlado pelos seus sócios, que são os donos do negócio. Quaisquer acordos firmados com outras organizações e empresas devem garantir e manter essa condição.

**§ 5º - Educação, Formação e Informação**, segundo o qual a **COOTRAPI** deve destinar ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos e técnicas no processo comercial e na prestação de serviços.

**§ 6º - Intercooperação**, segundo o qual a **COOTRAPI** deve destinar esforços para o intercâmbio com outras Cooperativas de informações, produtos e serviços, viabilizando o setor como atividade sócio-econômica, bem como filiar-se a Federações de Cooperativas, viabilizando a busca de avanços e conquistas para o movimento cooperativista estadual.

**§ 7º - Interesse pela comunidade**, segundo o qual a **COOTRAPI** deve empreender ações para o bem-estar das comunidades atendidas, notadamente visando à melhoria de qualidade do transporte de passageiros, bem como a segurança e saúde dos passageiros, motoristas, cobradores e demais colaboradores.

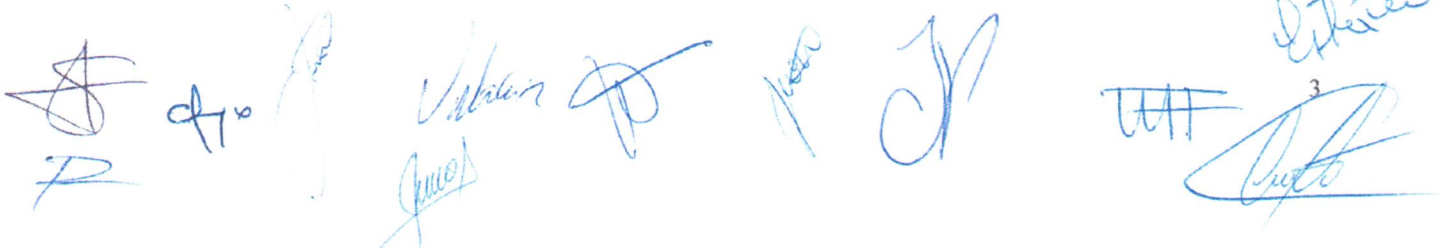
## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SÓCIO

**Art. 7º** - Poderá ser sócio da **COOTRAPI** qualquer pessoa física que se dedique à prestação de serviços de transporte complementar de passageiros ou fretamento, de forma autônoma, que tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), **categoria D** ou superior, que seja proprietário ou comprove, por meio de documento com fé pública, a posse regular de veículo legalmente hábil ao transporte complementar de passageiros ou fretamento, que se disponibilize a prestar serviços por meio da Cooperativa, dentro da área de ação da **COOTRAPI**, que possa dispor livremente de si e de seus bens e que se comprometa a não prejudicar os interesses coletivos da sociedade e nem colidir com os objetivos e objetos da Cooperativa.

**Parágrafo único** - O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 8º** - Para ser admitido ao quadro social da **COOTRAPI**, o interessado deverá requerer seu ingresso formalmente à Diretoria, consignando que conhece e aceita todos os termos do Contrato de Sociedade Cooperativa e do presente Estatuto Social.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right with the number '3' written above it.



§1º - O interessado deverá anexar ao pedido ficha cadastral com todos os seus dados pessoais e de seu veículo, bem como comprovante de que assistiu curso ou palestra informativa sobre Cooperativismo, que serão ministrados gratuitamente pela OCB/CE, além de cópia autenticada de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **categoria D** ou superior, de seu comprovante de endereço atualizado e o DUT do veículo, sendo proprietário ou tendo sua posse regular.

§2º - A **COOTRAPI** deverá fornecer a qualquer interessado as cópias do Estatuto Social e do Contrato de Sociedade Cooperativa, podendo cobrar exclusivamente, a título de taxa, o custo reprográfico.

**Art. 9º** - O requerimento de admissão ao quadro social será encaminhado à Diretoria que, em sua reunião mais próxima, analisará o pedido.

§1º - O requerimento de admissão de sócio somente poderá ser negado por insuficiência de documentos, por não atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º(sétimo), por impossibilidade técnica de prestação de serviços de transporte complementar de passageiros ou fretamento, pelo interessado ou ainda, por incapacidade técnica de prestação de serviços de inserção no mercado e de assistência pela Cooperativa ao interessado ou ainda por decisão da Diretoria.

§2º - Aprovado o requerimento de admissão de sócio pela Diretoria, a **COOTRAPI** convocará o interessado para assinar Contrato de Sociedade Cooperativa, subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, assumindo, neste ato, todos os direitos e deveres da relação societária.

**Art. 10º** - O desligamento de sócio ocorrerá de forma voluntária, por demissão, e, excepcionalmente, de forma involuntária, por exclusão ou eliminação, na forma prevista neste instrumento, em Lei e em contrato. À **COOTRAPI** e aos seus dirigentes é vedado, por quaisquer meios, forçar, ou mesmo incentivar, o desligamento de sócios.

**Art. 11º** - A demissão do sócio dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negada, cabendo àquele órgão apenas realizar levantamento de créditos e débitos para restituição ou cobrança ao sócio.

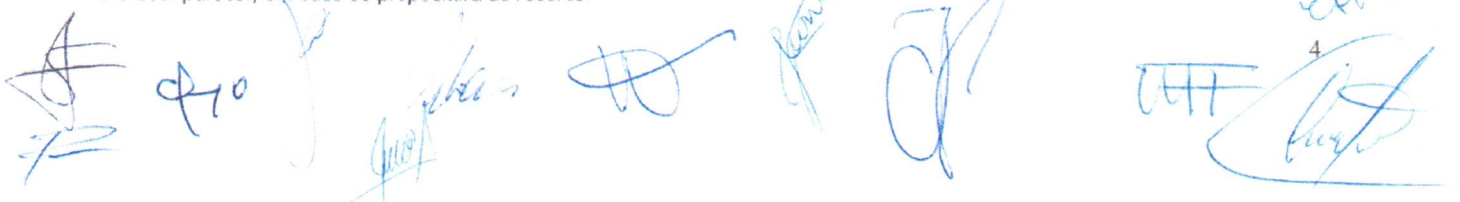
**Art. 12º** - A Diretoria deverá EXCLUIR o sócio:

- I. Por dissolução da **COOTRAPI**;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 13º** - A Diretoria deverá ELIMINAR o sócio, exclusivamente quando este vier a:

- I. Cometer infração de Lei que inviabilize a sua ação como transportador de passageiros, que cause danos aos passageiros ou contra a legislação inerente às Cooperativas;
- II. Descumprir quaisquer deveres previstos neste Estatuto Social;
- III. Descumprir qualquer cláusula do Contrato de Sociedade Cooperativa;
- IV. Causar, em face da realização de ato ilícito, danos materiais ou morais à Cooperativa;
- V. Faltar, sem justificativa formal, a 03 (três) Assembleias Gerais seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12(doze) meses;
- VI. Acumular débitos perante a Cooperativa por pelo menos 90 (noventa) dias;
- VII. Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa.

**Art. 14º** - Em todos os casos de eliminação e nos casos de exclusão especificamente ocasionados por perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa, cópia autêntica da decisão da Diretoria será remetida ao sócio, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, devendo o Conselho Fiscal ser cientificado do fato, a fim de oferecer parecer, em caso de propositura de recurso.





§1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação estadual.

§2º - O sócio poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§3º - Havendo propositura de recurso pelo sócio desligado involuntariamente, a Diretoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para convocar Assembleia Geral que irá decidir acerca do recurso, sob pena de tornar-se sem efeito o ato que decidiu pela eliminação ou exclusão.

§4º - A não apresentação do recurso dentro do prazo estabelecido neste artigo, implica na consumação do ato eliminatório, não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 15º - Em qualquer caso de desligamento, seja voluntário ou involuntário, o sócio terá direito à restituição do capital que efetivamente integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, devendo a COOTRAPI realizar levantamento de eventuais débitos, para que seja realizada retenção.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo será exigível depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da cooperativa, podendo ser paga, pela COOTRAPI em até 05 (cinco) parcelas.

§ 2º - No caso de morte do sócio, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das obrigações do sócio na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir, caso permaneçam débitos após ajuste de contas.

§ 4º - Os deveres de sócios que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.16º - As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 17º - São direitos do sócio, dentre outros previstos neste Estatuto, em Lei ou em Contrato de Sociedade Cooperativa:

- I. Ser regularmente convocado para Assembleias Gerais, podendo nelas opinar, votar e ser votado;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Solicitar sua demissão da cooperativa, se lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Requerer vistas de qualquer documento da Cooperativa, principalmente os de ordem financeiro-econômica;
- VI. Ter acesso aos serviços prestados pela Cooperativa;
- VII. Receber informativos acerca da quantidade de sócios da COOTRAPI, seus dados pessoais e situação de regularidade perante a Sociedade;
- VIII. Receber da COOTRAPI, em sua integralidade, os valores recebidos pela Cooperativa, em face de serviços prestados enquanto sócio, podendo ser retidos apenas os valores referentes às taxas de administração previstas e tributos pessoais;





- IX. Participar de consulta prévia, em Assembleia Geral, acerca de contratações que a **COOTRAPI** realizará com o fito de obter oportunidades de mercado para o quadro de sócios;
- X. Receber informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do sócio na sede da Cooperativa.

**Parágrafo Único** – O desrespeito a estes direitos por órgão ou dirigente da **COOTRAPI** pode ensejar a nulidade de atos considerados abusivos pela Assembleia Geral e a destituição dos cargos eletivos.

**Art. 18º** - São deveres do sócio, dentre outros previstos neste Estatuto, em Lei ou em Contrato de Sociedade Cooperativa:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que for regularmente convocado;
- II. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de administração e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Cumprir com as disposições da Lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria, as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as determinações contratuais, seja com entes públicos ou privados;
- IV. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, principalmente o de prestar os serviços que forem contratados pela Cooperativa para o quadro social;
- V. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- VI. Prestar à cooperativa, quando solicitado, informações inerentes aos serviços prestados no transporte complementar de passageiros ou fretamento;
- VII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto, o Regimento Interno e, se houver de Resoluções baixadas pela **COOTRAPI**;
- IX. Manter relações de respeito com os outros sócios;
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Parágrafo Único** - O desrespeito a qualquer dever para com a Cooperativa poderá ensejar sanções, desde multas até a **ELIMINAÇÃO** do sócio, sendo garantido ao mesmo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO VII

### DO CAPITAL

**Art. 19º** - O capital da **COOTRAPI**, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, cabendo a cada sócio subscrever e integralizar, no mínimo, 1.000 (hum mil) quotas-partes.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre realizada por meio formal, cabendo comprovantes para o sócio e para a **COOTRAPI**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right with the number '6' written above it.



§ 3º - A transferência de quotas-partes entre sócios, que somente será possível quando o sócio cedente mantenha integralizado capital referente a, no mínimo, 500 (quinhentas) quotas, e quando este vier a se desligar da **COOTRAPI**, será escriturada mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário, do Presidente e do Tesoureiro da **COOTRAPI**.

§ 4º - O sócio poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, com depósito em conta corrente da **COOTRAPI**, sempre em dinheiro, ou pagamento direto na sede da cooperativa, a partir do seu ingresso na Cooperativa.

Art. 20º - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo sócio por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total integralizado.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral dos Sócios, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **COOTRAPI**, cabendo ao quadro social nela tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, devendo tais deliberações vincular a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, mas poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - Não poderá votar na Assembleia Geral o sócio que tenha sido admitido após a convocação, que esteja inadimplente com a **COOTRAPI** ou que tenha interesse pessoal no assunto a ser votado.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, com o horário definido para as 03 (três) convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos sócios, em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) sócios, em condições de votar, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas em ficha de frequência, com identificação dos presentes e assinatura do presidente.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente ou o responsável pela convocação instalará e coordenará a Assembleia e, declarando o número de sócios presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação.

§1º - Caso seja necessária a convocação de nova Assembleia, a Diretoria da **COOTRAPI** deverá realizar convocação pessoal a todos os sócios, por meio que comprove recebimento.

§2º - A Diretoria deverá cobrar dos sócios ausentes na Assembleia não realizada uma taxa, cuja arrecadação deverá cobrir todos os custos administrativos da convocação e realização da nova Assembleia.

§3º - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/CE, ao DETRAN/CE e à JUCEC, sob pena de responsabilização cível e criminal dos Diretores.

Art. 26º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



- I. A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. Os assuntos a serem votados, com as devidas especificações, devendo, somente estes, serem objeto de deliberação;
- V. O número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos sócios, publicados em jornal de circulação local, regional ou estadual e por comunicação aos sócios, mediante circulares, podendo, em caráter complementar, serem utilizados outros meios de comunicação, desde que os responsáveis pela convocação efetivamente comunique todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação

§ 4º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Art. 27º** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como eleição, por qualquer caso de vacância de cargos.

**Art. 28º** - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Parágrafo único** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente, acompanhado dos demais dirigentes da COOTRAPI, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria, transmitindo, em seguida, a direção dos trabalhos, mas permanecendo todos no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

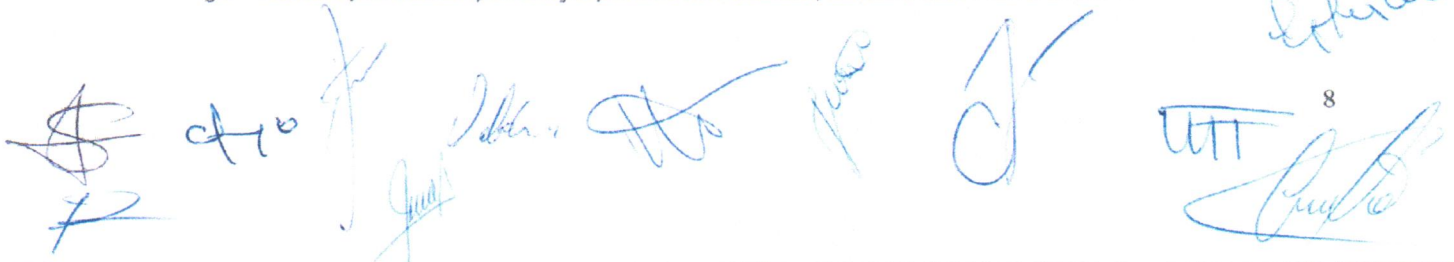
**Art. 29º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que deverá ser digitada e juntada a livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) sócios designados pela Assembleia Geral.

**Art. 30º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tomarem válidas as deliberações inerentes às matérias exclusivas de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 3º - Não será permitida a representação por meio de mandatário, conforme a Lei Federal 5.764/71.





**Art. 31º** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 32º** - A Assembleia Geral Ordinária, que se deve realizar obrigatoriamente, uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório da gestão, o balanço geral, com demonstrativo de sobras ou perdas, além do plano de atividade para a COOTRAPI no exercício seguinte;
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto, hipótese em que, sendo documentalmente comprovada, deverão os membros responsáveis ser destituídos do cargo.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 33º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 34º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, pelos menos 10 dias antes da publicação do Edital, criará um Comitê Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargo eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único** - Caso o Conselho Fiscal não crie o Comitê Eleitoral dentro do prazo legal, a Diretoria, no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da data do pleito eleitoral, nomeará o mesmo.

**Art. 35º** - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;



9



- II. Divulgar entre a cooperativa, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto nos artigos anteriores deste estatuto.
- IV. Organizar fichas contendo o *currículo* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de sócio na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- V. Divulgar o nome e o *currículo* de cada candidato, inclusive tempo em que está sócio à cooperativa para conhecimento dos sócios e da Cooperativa;
- VI. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatos se for o caso;
- VII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;

§ 1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral comunicar a Assembleia Geral a não ocorrência de inscrição de chapas ou candidatos, para que os possíveis candidatos se apresentem na própria Assembleia Geral.

Art. 36º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 37º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias para que possa ser convocada nova Assembleia Geral.

Art. 38º - Somente poderá ser eleito para os cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, o cooperado que atenda a todos os requisitos legais, estatutários e ainda, que tenha se cooperado há pelo menos 03(três) meses antes da data de eleição e que tenha sido aprovado em curso para Conselheiro de Administração ou Fiscal ministrado pelo SESCOOP/CE ou pela OCB/CE.

Art. 39º - A inscrição de chapa para participar do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita de requerimento, que deverá conter obrigatoriamente, a relação dos cooperados que integra a chapa, com suas respectivas assinaturas, acompanhado das declarações da Cooperativa de que os mesmos são cooperados e estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser entregue na sede da COOTRAPI, até 05(cinco) dias antes do pleito eleitoral, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

10



**Art. 40º** - Constatado impedimento, ou qualquer irregularidade, o fato será comunicado a um dos representantes da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 48(quarenta e oito) horas para regularizar a situação, sob pena de ser indeferido o pedido de registro da chapa.

**Art. 41º** - Não havendo impedimentos ou irregularidades, ou sanado o vício apresentado dentro do prazo assinalado, a chapa será registrada, sem prejuízo da denominação, dando-se o número com o qual concorrerá ao pleito.

**Art. 42º** - O requerimento de inscrição para os cargos em vacância será firmado pelo candidato e obedecerá aos mesmos trâmites estabelecidos para os candidatos escritos em chapa.

**Art. 43º** - Em caso de empate, os critérios aplicados serão:

§ 1º - Na eleição para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, nas eleições para preenchimento de cargos vagantes, o desempate se dará pelo somatório da idade dos candidatos, sendo declarada eleita a chapa com o maior somatório de idade, em permanecendo o empate, se dará pelo somatório da data de ingresso na cooperativa dos cooperados;

§ 2º - No caso de preenchimento de cargos vagantes, o candidato com maior idade será o eleito, em permanecendo o empate, se dará pela data de ingresso na cooperativa mais antiga pelo cooperado candidato a vacância.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA

**Art. 44º** - São inelegíveis, para todos os órgãos da COOTRAPI, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 45º** - A Diretoria é órgão executivo da COOTRAPI, sendo de sua competência a responsabilidade pela gestão econômica e social da Cooperativa, desde que respeitadas todas as determinações legais, contratuais, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral e será composta por 05 (cinco) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste Estatuto, conjugues e parentes entre si, consangüíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.


**Art. 46º** - Os membros da Diretoria, desde o ato de sua posse, exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Comercial e Diretor de Transporte.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Diretor Secretário substituirá o Presidente, o Diretor Tesoureiro substituirá o Diretor Secretário, o Diretor Comercial substituirá o Diretor Tesoureiro e o Diretor de Transporte substituirá o Diretor Comercial. Caso o Diretor de Transporte fique ausente este será substituído por outro membro da Diretoria.

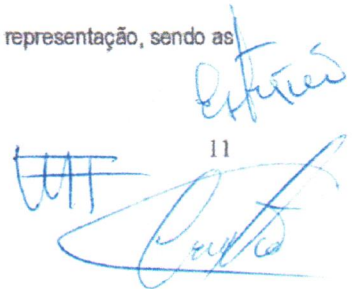
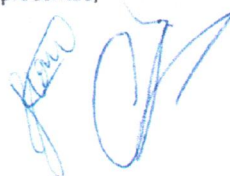
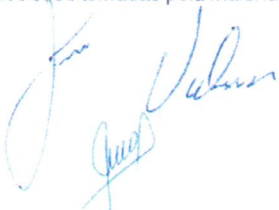
§ 2º - Vagando qualquer dos cargos, seja por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo diretor, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 47º** - A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;



410





- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

**Art. 48º** – São atribuições da Diretoria, dentre outras:

- I. Reunir-se mensalmente para tomar decisões inerentes à administração executiva, bem como analisar as receitas, despesas e documentos da **COOTRAPI**, a fim de fornecer relatório para o trabalho do Conselho Fiscal, elaborando ata circunstanciada;
- II. Propor à Assembleia Geral as medidas estratégicas a serem tomadas pela **COOTRAPI**;
- III. Propor à Assembleia Geral plano de trabalho e orçamento anual para o atendimento das operações e serviços, prevendo as ações prioritárias e estabelecendo as fontes de recursos previstas;
- IV. Propor anualmente à Assembleia Geral as bases de valores para a Taxa de Administração a ser paga pelos sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- VI. Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa, que se constituirão em Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre desligamento de sócios e suas implicações;
- VIII. Contratar, no último ano de cada gestão, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764/71, a fim de verificar a regularidade de suas prestações de contas, sob pena de vínculo solidário com as obrigações da **COOTRAPI**;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade ou bens móveis cujo valor ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- X. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XI. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus empregados.

**Parágrafo único** - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Art. 49º** – Cabe ao Presidente o exercício dos seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **COOTRAPI**;
- II. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Apresentar à assembleia Geral Ordinária a prestação de contas completa do exercício anterior e o plano de trabalho e orçamento previstos para o ano seguinte;
- IV. Representar ativa e passivamente a **COOTRAPI**, em juízo e fora dele;
- V. Acompanhar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as finanças da **COOTRAPI**.





**Art. 50º** – Cabe ao Diretor Secretário o exercício dos seguintes poderes e atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos documentos, guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à **COOTRAPI**;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o caso seja necessário.

**Art. 51º** – Compete ao Diretor Tesoureiro, assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários, além de ser o responsável por ordenar juntamente com o Presidente os pagamentos, bem como de realizar e ter em sua guarda a prestação de contas periódica e documentos que comprovem o movimento financeiro da **COOTRAPI**.

**Art. 52º** – Compete ao Diretor Comercial, dentre outras a serem posteriormente definidas, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar planos de estudos visando ao desenvolvimento das atividades comerciais;
- II. Participar de atividades/eventos que permitam a visibilidade da cooperativa junto a possíveis clientes do setor privado (empresas mercantis, micro-empresas, grupos de produção, outras cooperativas, entre outros), tais quais: seminários, palestras, boletins especializado, grupos virtuais, participação em stands junto a eventos do setor, entre outros;
- III. Acompanhar e avaliar o andamento das propostas comerciais, inclusive, quanto ao seu aspecto técnico;

**Art. 53º** – Compete ao Diretor de Transporte, dentre outras a serem posteriormente definidas, as seguintes atribuições:

- I. Participar da organização do transporte de passageiros efetuado pela cooperativa, assim como dos horários e rotas dos cooperados que prestam esse serviço;
- II. Avaliar as necessidades de capacitação dos sócios;
- III. Analisar e avaliar os serviços prestados pelos associados, visando controle, custo, qualidade e se estão de acordo com os padrões procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- IV. Planejar as ações estratégicas da cooperativa, estabelecendo prioridades para os projetos, acompanhando e corrigindo metas.

**Art. 54º** - Os administradores eleitos ou os gerentes contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé, principalmente por descumprirem as obrigações acima delineadas e se não contratarem, ao final da gestão, auditoria independente para validação de suas prestações de contas.

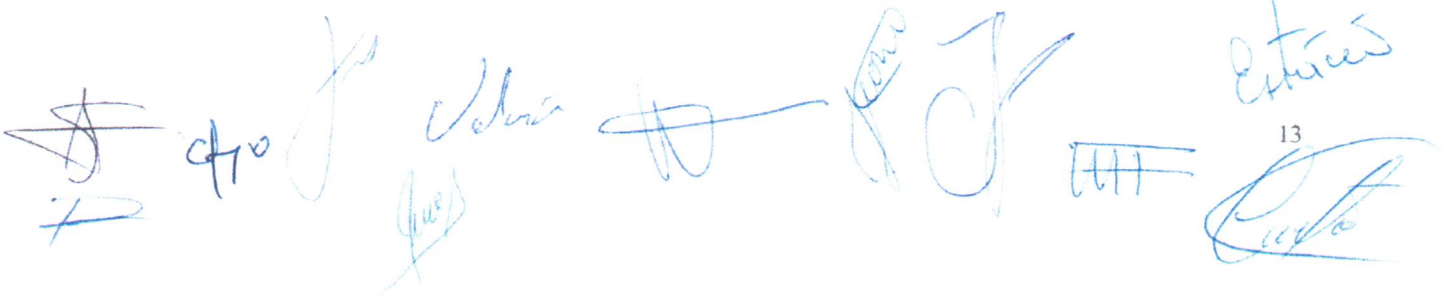
§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento, sob pena de destituição do cargo.

§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócios escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.





## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 55º** - Os negócios e atividades da COOTRAPI serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, cônjuges, os parentes consanguíneos ou afins dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e os parentes entre si, consanguíneos ou afins, até esse grau.

§ 2º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 56º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo três ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 57º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, todas as despesas e receitas do período (03 meses), bem como os documentos contábeis, extratos bancários, recibos, contratos e relatórios da Diretoria;
- II. Examinar se as despesas e atividades realizadas correspondem só o previsto em plano de trabalho e orçamento da COOTRAPI;
- III. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo mensalmente e se suas atividades estão de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as disposições contratuais, a fim de oferecer recomendações ou tomar outras providências necessárias;
- IV. Funcionar como ouvidoria, averiguando se existem reclamações dos sócios, empregados e passageiros;
- V. Averiguar se há inadimplência por parte dos sócios, requerendo à Diretoria a adoção das medidas cabíveis;
- VI. Verificar se os tributos e contribuições para o Sistema OCB/CE estão sendo quitadas pontualmente, além de verificar periodicamente se as Certidões Negativas dos diversos entes fiscais estão disponíveis;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e/ou informando ao Sistema OCB/CE, quando for o caso, acerca das irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único** - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, sócios e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.



## CAPÍTULO XI

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 58º** - A COOTRAPI abrirá e entregará sob a responsabilidade do Secretário, os seguintes livros de folhas soltas, que deverão conter termos de abertura e encerramento, bem como apresentar todas as páginas subscritas pelo Presidente:

- I. **Livro de Fichas de Matrícula e Contratos**, com o registro, em ordem cronológica, da admissão de todos os sócios;
- II. **Livro de Fichas de Presença dos sócios nas Assembleias Gerais**, que deverão contar com o nome completo e assinatura dos sócios presentes;
- III. **Livro de Atas das Assembleias Gerais**, em que deverão ser acostadas todas as atas devidamente registradas na JUCEC e na OCB/CE;
- IV. **Livro de Atas das reuniões da Diretoria**, que deverão ter as assinaturas de todos os diretores presentes;
- V. **Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal**, que deverão ter as assinaturas de todos os conselheiros fiscais presentes.

## CAPÍTULO XII

### DO BALANÇO GERAL, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 59º** - As despesas administrativas, os custos e os encargos da COOTRAPI serão de responsabilidade da coletividade de sócios registrados. Para cobrir as obrigações da COOTRAPI será instituída uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de deliberação anual de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo único** - As taxas de administração serão cobradas proporcionalmente às operações de cada sócio, quando estes derem causa a custos diferenciados, principalmente em relação a contratação pela COOTRAPI, de motoristas e cobradores, pelo fornecimento de insumos, crédito e/ou peças.

**Art. 60º** - A apuração dos dados econômicos do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) a Reserva Legal;
- II. 05% (cinco por cento) a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social- RATES;
- III. Os valores restantes, caso não haja outros fundos estatutários, serão colocados à disposição da Assembleia Geral, para rateio entre sócios ou capitalização da COOTRAPI.

**§ 2º** - Além da Reserva Legal e RATES, **que serão indivisíveis entre os sócios**, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 3º** - Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das taxas de administração devidas por cada um, no exercício correspondente, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

**§ 4º** - A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, os créditos não reclamados pelos sócios, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right with the word 'Até' written above it.



§ 5º - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social- RATES, destina-se à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, assim como aos empregados da COOTRAPI, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, revertendo em seu favor, além da taxa de 05% (cinco por cento) das sobras, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os sócios não tenham tido intervenção.

### CAPÍTULO XIII

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 61º** - A COOTRAPI se dissolverá de pleno direito, ordinariamente, pela ocorrência das hipóteses previstas em Lei e, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa.

§ 1º - A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação, podendo os mesmos, em qualquer época, serem destituídos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação;

§ 3º - O ativo remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os sócios de suas quotas-partes, será destinado, conforme determinação legal, ouvida a OCB/CE.

§ 4º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em Lei, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos, sempre que necessário, os técnicos do sistema OCB/CE.

**Art. 63º** - O Associado admitido antes desta data terá o prazo de 12(doze) meses, contando a partir da aprovação deste Estatuto, para se adequar às determinações do Art. 38º do presente.


**Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, com a presença de 12 (doze) sócios da COOTRAPI, realizada em 31 de Março de 2016, sendo assinado, conforme deliberação de Assembléia pelo Presidente e o Secretário da COOTRAPI.**

*Gerson Pereira de Araujo*

**GERSON PEREIRA DE ARAUJO**  
PRESIDENTE- COOTRAPI

*Francisco Rogério Guerreiro da Silva*

**FRANCISCO ROGERIO GUERREIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO- COOTRAPI

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016  
SOB Nº: 20162174403  
Protocolo: 16/217440-3, DE 10/05/2016  
Empresa: 23 4 0001618 3  
COOPERATIVA COOTRAPI  
TRANSPORTE ALTERNATIVO  
PACATUBA A ITAITINGA

*Haroldo Fernandes Moreira*  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETARIO-GERAL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA  
COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2013, às 13.00 horas, em Pacatuba Estado do Ceará. e reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: ANTONIO PAULO GOMES PONTES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, nascido em 01/09/1980 - RG nº 041308 MT-CE, CPF nº 636.511.573-34, domiciliado e residente, na rua das Acácias, 176, Bairro: Parque Genezare Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO JEONE DIAS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 26/02/1978, RG nº 2002010299286 SSP-CE, CPF nº 768.189.503-53, domiciliado e residente, na rua Antonio Floriano, S/N, Bairro: Pavuna CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, CLEYTON SILVA FEITOSA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 24/01/1978 - RG nº 96002173896 SSP –CE. CPF nº 848.895.943-53, domiciliado e residente, na Rua José Soares de Albuquerque, 357, Bairro: São Bento CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO GIOVANI DIAS FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 13/09/979 - RG nº 0088463 CTPS-CE, CPF nº 826.058.583-91, domiciliado e residente, na rua Irmãs Florêncio, 79, Bairro: Pracinha CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, JOÃO VASCONCELOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 15/06/1981 - RG nº 1924904 MTPS-CE, CPF nº 901.769.013-53, domiciliado e residente, na rua Irmãs Florêncio, 83; Bairro: São José CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, GERSON PEREIRA DE ARAUJO, Brasileiro, solteiro, Motorista, Nascido em 15/10/1974 - RG nº 1516940 SSP-CE, CPF nº 467.310.322-04, domiciliado e residente, na Antonio Carneiro, 196, CS A Bairro: Centro Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO ROGERIO GUERREIRO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 15/05/1975 - RG nº 2602266 SSP-CE, CPF nº 598.953.571-68 domiciliado e residente na Rod CE. Zero sessenta, nº 11894, Bairro: Forquilha CEP – 61.800-000 Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, PAULO SERGIO DE MORAIS LUCIANO, Nascido em 18/03/1968, Brasileiro, Casado, Motorista, Nascido em 18/03/1968 - RG nº 94002383568 SSP-CE, CPF nº 277.634.983-15, domiciliado e residente, na BR 116 nº 17580, Bairro: Centro Itaitinga-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, FRANCISCO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, Nascido em 22/04/1955 RG nº 69597 CTPS-CE, CPF nº 166.433.563-24, domiciliado e residente, no Sítio Mergulhão, S/N, Bairro: Zona Rural Pacatuba-Ce. Com 40 (quarenta quotas no Valor de 1,00 Real Cada, Fundador.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA  
COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor PAULO SERGIO DE MORAIS LUCIANO, que convidou a mim, CLEYTON SILVA FEITOSA (1º secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: (nome e função das pessoas).

Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado.

Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, (ou Diretoria, conforme o caso), os seguintes cooperantes:

Presidente: ANTONIO PAULO GOMES PONTES, com mandato de 02 (dois) anos;

Conselho Fiscal, os Senhores, Gerson Ferreira de Araujo, Paulo Sergio de Moraes Luciano e Francisco Rogério Guerreiro de Sousa, com mandatos de 01 (um) ano;

suplentes, os cooperantes João Vasconcelos da Silva, Francisco Alves da Silva e Francisco Jeone Dias Ferreira. todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa com sede em Itaitinga Estado do Ceará, que tem por objetivo:

A Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba a Itaitinga tem por objetivos.

- a) contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes;
- d) realizar, em benefício dos cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- e) proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais ;
- f) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
COOPERATIVA

COOTRAPI TRANSPORTE ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

g) organizar os Grupos de Produção dos cooperantes empreendedores por ramo de produção e afinidade;  
h) organizar e administrar o Fundo Rotativo de empréstimos para pequenos empreendimentos de geração de renda;  
i) garantir a participação da Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba Itaitinga nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.  
Parágrafo Único - A Cooperativa de transporte Alternativo Pacatuba Itaitinga atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encenados os trabalhos e eu, (nome do secretário) que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Itaitinga 25 de Setembro de 2013



ANTONIO PAULO GOMES PONTES

ANTONIO PAULO GOMES PONTES

PRESIDENTE



Reconhecido e lavrado por autógrafo de  
Antonio Paulo Gomes Pontes  
Em test. de na veracidade: Itaitinga CE  
07. NOV. 2013  
Romário Félix da Silva  
Antonio Francisco da Souza - Tabelião  
Francisco Nereu Monteiro Alves - Substituto  
Romário Félix da Silva - Escrevente  
Arono Marcia Silva - Escrevente

Francisco José Pontes Lima  
M. Francisco José Pontes Lima  
ADVOGADO - OAB/CE 6000



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA  
COOTRAPI TRANSPORTE

ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA

COOPERANTES FUNDADORES

*Francisco Geovane Dias Ferreira*  
Francisco Geovane Dias Ferreira

*João Vasconcelos Da Silva*  
João Vasconcelos Da Silva

*Cleyton Silva Feitosa*  
Cleyton Silva Feitosa

*Francisco Geovane Dias Ferreira*  
Francisco Geovane Dias Ferreira

*Francisco Rogério Guerreiro de Sousa*  
Francisco Rogério guerreiro de Sousa

*Paulo Sergio De Moraes Luciano*  
Paulo Sergio De Moraes Luciano

*Gerson Pereira De Araujo*  
Gerson Pereira De Araujo

OBSERVAÇÕES:

- a) A ata da assembleia vai lavrada em livro pr
- b) O texto dos estatutos pode figurar na próp cooperativa, como pode também constituir an rubricado e assinado pelo presidente e por todos os fundadores presentes e com o visto do advogado.

Reconheço a(s) firma(s) de João Vasconcelos Da Silva  
Dou fé.  
Em test. da verdade. Pacatuba/CE.  
05 NOV. 2013



ALI KANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE



Reconheço a(s) firma(s) de Cleyton Silva Feitosa  
Dou fé.  
Em test. da verdade. Pacatuba/CE.  
05 NOV. 2013

ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE



Reconheço a(s) firma(s) de Paulo Sergio De Moraes Luciano  
Dou fé.  
Em test. da verdade. Pacatuba/CE.  
04 NOV. 2013

ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE



Reconheço a(s) firma(s) de Gerson Pereira De Araujo  
Dou fé.  
Em test. da verdade. Pacatuba/CE.  
04 NOV. 2013

ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO  
MARIA VITORIA DE SOUSA - SUBSTITUTA  
JOSIANA MENEZES RODRIGUES - ESCRIVENTE  
ANDRÉ MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
TED KENNEDY DE ALENCAR MOREIRA - ESCRIVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2014  
SCB N°: 23400016183  
Protocolo: 14/006171-1, DE 15/01/2014

COOTRAPI TRANSPORTE  
ALTERNATIVO PACATUBA A ITAITINGA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

*Francisco José Ferreira Lima*  
Dr. Francisco José Ferreira Lima  
ADVOGADO - OAB/CE. 8840





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.797.854/0002-50 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/07/2021	
NOME EMPRESARIAL <b>COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>ROD EDSON QUEIROZ</b>	NÚMERO <b>2100</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>61.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARAPIO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAITINGA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOTRAPI_CE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9166-8218</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **10:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2018

COOTRAPI - COOP TRANP COMPL  
INTERMUNICIPAL PACATUBA E ITAITINGA

CNPJ: 19.797.854/0001-79  
AV CAPITAO MANOEL MEDEIROS, S/N - CENTRO, 61800-000  
Pacatuba - CE



# Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: PRAXIS CONTABIL S/S

Fortes Contábil

Empresa: COOTRAPI - COOP TRANP COMPL INTERMUNICIPAL PACATUBA E ITAITINGA - CNPJ: 19.797.854/0001-79

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	1.815,28 D
11	Ativo Circulante	156,60 D
114	Outros Créditos	156,60 D
11401	Títulos a Receber	156,60 D
11401.0001	Empréstimos a Cooperados	156,60 D
12	Ativo Não Circulante	1.658,68 D
123	Imobilizado	1.658,68 D
12301	Bens em Operação	1.843,00 D
12301.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.843,00 D
12302	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	184,32 C
12302.0005	Equipamentos de Processamento de Dados	184,32 C
2	*** Passivo ***	1.815,28 C
21	Passivo Circulante	1.748,96 C
211	Fornecedores	941,40 C
21101	Fornecedores Nacionais	941,40 C
21101.0002	IBYTE	737,20 C
21101.0004	C.RABELO SOM & IMAGEM	204,20 C
212	Empréstimos e Financiamentos	807,56 C
21201	Financiamentos Bancários	807,56 C
21201.0001	Empréstimo Cooperados	807,56 C
24	Patrimônio Líquido	66,32 C
242	Reservas	9,95 C
24202	Reserva de Lucros	9,95 C
24202.0001	Reserva Legal - Fundo de Reserva	6,63 C
24202.0002	RATES - Reserva de Assistência Técnica, Educ. e Social	3,32 C
243	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C
24301	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C
24301.0001	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.815,28 (Hum Mil Oitocentos e Quinze Reais e Vinte e Oito Centavos) .

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2018

Francisco Giovani Dias Ferreira  
Presidente



# Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: PRAXIS CONTABIL S/S

Fortes Contábil

Empresa: COOTRAPI - COOP TRANP COMPL INTERMUNICIPAL PACATUBA E ITAITINGA - CNPJ: 19.797.854/0001-71

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	5.636,89 D
11	Ativo Circulante	3.346,85 D
111	Disponível	3.346,85 D
11101	Caixa Geral	2.170,75 D
11101.0001	Caixa	2.170,75 D
11102	Depósitos Bancários à Vista	9,45 D
11102.0005	BRADESCO - CONTA: 0017948-5	9,45 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	1.166,65 D
11103.0004	Aplicação - BRADESCO	1.166,65 D
12	Ativo Não Circulante	2.290,04 D
122	Investimentos	1.000,00 D
12201	Participações	1.000,00 D
12201.0002	Fecoopace	1.000,00 D
123	Imobilizado	1.290,04 D
12301	Bens em Operação	1.843,00 D
12301.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.843,00 D
12302	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	552,96 C
12302.0005	Equipamentos de Processamento de Dados	552,96 C
2	*** Passivo ***	5.636,89 C
21	Passivo Circulante	5.570,57 C
211	Fornecedores	0,04 C
21101	Fornecedores Nacionais	0,04 C
21101.0005	CASAS BAHIA	0,04 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.570,53 C
21301	Impostos e Contribuições	10,51 C
21301.0005	PIS a Recolher	1,87 C
21301.0006	COFINS a Recolher	8,64 C
21303	Obrigações Com Cooperados	5.560,02 C
21303.0002	Sobras a Pagar	5.560,02 C
24	Patrimônio Líquido	66,32 C
242	Reservas	9,95 C
24202	Reserva de Lucros	9,95 C
24202.0001	Reserva Legal - Fundo de Reserva	6,63 C
24202.0002	RATES - Reserva de Assistência Técnica, Educ. e Social	3,32 C
243	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C
24301	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C
24301.0001	Sobras ou Perdas Acumuladas	56,37 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.636,89 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos) .

Pacatuba-CE, 31 de Dezembro de 2019

Francisco Giovanni Dias Ferreira  
PresidenteMarcelo Ramos Fialho  
Contador  
CRC-CE 016541/O-6

Fim

# Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Licenciado para:

Fortes Contábil

Empresa: COOTRAPI - COOP TRANP COMPL INTERMUNICIPAL PACATUBA E ITAITINGA - CNPJ: 19.797.854/XXX1-79

## versão Demonstração

relatório impresso por software em versão licenciada exclusivamente para fins de avaliação

Conta	Descrição	31/12/XXX0
1	*** Ativo ***	8.017,43 D
11	Ativo Circulante	6.096,03 D
111	Disponível	5.281,88 D
11101	Caixa Geral	243,10 D
11101.0001	Caixa	243,10 D
11102	Depósitos Bancários à Vista	5.038,78 D
11102.0005	BRADESCO - CONTA: 0017948-5	5.038,78 D
113	Cooperados	814,15 D
11302	SERVIÇO DE TRANSPORTE	814,15 D
11302.0001	SERVIÇO DE TRANSPORTE A RECEBER	814,15 D
12	Ativo Não Circulante	1.921,40 D
122	Investimentos	1.000,00 D
12201	Participações	1.000,00 D
12201.0002	Fecoopace	1.000,00 D
123	Imobilizado	921,40 D
12301	Bens em Operação	1.843,00 D
12301.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.843,00 D
12302	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	921,60 C
12302.0005	Equipamentos de Processamento de Dados	921,60 C
2	*** Passivo ***	8.017,43 C
21	Passivo Circulante	24,70 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	24,70 C
21301	Impostos e Contribuições	24,70 C
21301.0003	ISS a Recolher	9,40 C
21301.0005	PIS a Recolher	1,87 C
21301.0006	COFINS a Recolher	13,44 C
21301.0008	IRRF a Recolher	0,01 D
24	Patrimônio Líquido	7.992,73 C
242	Reservas	237,16 D
24202	Reserva de Lucros	237,16 D
24202.0001	Reserva Legal - Fundo de Reserva	240,48 D
24202.0002	RATES - Reserva de Assistência Técnica, Educ. e Social	3,32 C
243	Sobras ou Perdas Acumuladas	8.229,89 C
24301	Sobras ou Perdas Acumuladas	8.229,89 C
24301.0001	Sobras ou Perdas Acumuladas	8.229,89 C

Data de Encerramento: 31/12/XXX0

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 8.017,43 (Oito Mil e Dezessete Reais e Quarenta e Três Centavos) .





CE

SMS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DECLARAÇÃOPROCESSO  
201/2021CNPJ/CPF  
19.797.854/0002-50EXERCÍCIO  
2021NÚMERO  
201/2021VALIDADE  
21/07/2022

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA**

Ramo

\*\*\*\*\*

Nome do Estabelecimento

**ROD EDSON QUEIROZ – 2100 – CARAPIO – ITAITINGA**

Endereço

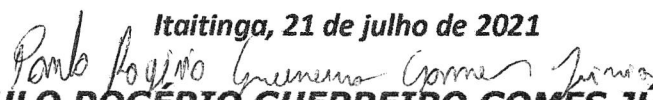
**COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR  
INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de

**JOÃO VASCONCELOS DA SILVA**

Itaitinga, 21 de julho de 2021

  
**PAULO ROGÉRIO GUERREIRO GOMES JÚNIOR**  
COORDENADOR DA VISA  
Autoridade Sanitária**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
2. O alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ALVARÁ**  
**ALVARA DE FUNCIONAMENTO**

<b>ANO</b> <b>2021</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> <b>25310</b>	<b>No. DO ALVARÁ</b> <b>138</b>	<b>DATA VALIDADE</b> <b>PERMANENTE</b>
---------------------------	--	------------------------------------	---

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**

**COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA A ITAITINGA**

**DOCUMENTO C.N.P.J. : 19.797.854/0002-50**

**ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL**

ROD EDSON QUEIROZ 2100  
Bairro: CARAPIÓ - Cidade ITAITINGA CEP 61880000

**PORTE DA EMPRESA**

DEMAIS  
**No. do Processo**

**CÓDIGO ATIVIDADE**

627 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAG

**CNAE**

4921302 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em reg

**CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO**

**Horário de Funcionamento**

ATÉ ÀS 16:00 HORAS

**Base Calculo**

AREA

70,72

**VALOR DO TRIBUTO**

93,66

**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**

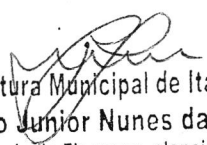
**OBSERVAÇÕES**

A legalidade do alvará de funcionamento desta atividade econômica dependerá da Anuência ambiental.

Alvará permanente conforme o artigo 101 da Lei Complementar nº 002/2017 (CTM).

ITAITINGA, 21 de Julho de 2021

**CÓD. DE VALIDAÇÃO 0121W156A00000025310**

  
Prefeitura Municipal de Itaitinga  
Pedro Junior Nunes da Silva  
Secretario de Finanças, planejamento,  
administração e gestão

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - LOCADOR(ES): CÍCERO DE LIMA SANTIAGO, brasileiro, casado, autônomo, administrador de empresas, CPF nº 134.252.693-72, residente e domiciliado em Itaitinga – CE, à Rodovia Edson Queiroz, nº 2094, Localidade de Carapió.

II-LOCATÁRIO(A): COOTRAPI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA ITAITINGA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.854/0002-50, com sede à Rodoviária de Pacatuba, s/n, Sala 01, Localidade de Centro – Pacatuba – CE, CEP.: 61801-105, neste ato representada por seu presidente, JOÃO VASCONCELOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista.

III – IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel tipo comercial, com área aproximada de 40m<sup>2</sup>, localizado à Rodovia Edson Queiroz, nº 2100, Localidade de Carapió, Itaitinga – CE, . casa.

V - OBJETIVO DA LOCAÇÃO: Comercial

VI - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito no dia 30 (trinta) de cada mês, e, espécie, mediante recibo, diretamente ao LOCADOR.

VII - PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de junho de 2021, com término em 30 de junho de 2022, data em que o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ou o presente contrato será renovado automaticamente, a critério das partes contratantes, e nos termos da Lei 8.245/91. Anualmente, o valor do aluguel será reajustado de acordo com os índices do IGP-M.

Parágrafo único: Caso o(a) LOCATÁRIO(A) pretenda continuar no imóvel locado após o vencimento deste contrato, se obriga, em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, procurar o LOCADOR a fim de renovar o contrato, sem o que será considerado como violação contratual, com a consequente rescisão.

VIII – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto.

Parágrafo único: O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a transferir para seu nome a titularidade da conta da COELCE E CAGECE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de incorrer em violação contratual.

IX – OBRIGAÇÕES GERAIS: O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a proceder, às suas expensas, sem direito de retenção ou compensação, no imóvel ora locado, às seguintes obrigações:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, obrigando-se a pintá-lo novamente, em sua desocupação. Todo o material empregado na manutenção do imóvel deverá ser da mesma qualidade em que o(a) LOCATÁRIO(A) recebeu o imóvel, constante do laudo de vistoria.

b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma. Não podendo, no entanto, ceder pequenos espaços do imóvel locado para quiosques, v. g., sorveteria, pizzaria, lpoqueiro, etc;

c) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes;

d) facultar o LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sendo que, para tanto, seja comunicado o (a) LOCATÁRIO(A) com antecedência mínima de 24 horas;

e) na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo(a) LOCATÁRIO(A) de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o(a) mesmo(a) LOCATÁRIO(A) pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha em plenas condições de funcionamento;

g) O(A) LOCATÁRIO(A) poderá fazer no imóvel locado melhorias e benfeitorias que julgar necessárias. Entretanto, por todas as melhorias e benfeitorias, inclusive as úteis e necessárias, que vier o(a) LOCATÁRIO(A) a fazer no imóvel, não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento por elas, bem como arguir direito de retenção das mesmas, vez que aderirão ao bem.

h) O(A) LOCATÁRIO(A) declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, assim como se obriga a devolvê-lo na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, limpeza e funcionamento, de modo que possa ser realugado, imediatamente, sem necessidade de qualquer repago, pelo que assina, junto com este contrato, "Relatório de Vistoria" sobre a situação do imóvel, que fica fazendo parte deste instrumento.

i) Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a devolver à administradora ou diretamente ao LOCADOR as chaves do imóvel, devendo, ainda, submeter o imóvel à vistoria de entrega, a fim de que seja devolvido nas mesmas condições em que foi entregue ao (à) LOCATÁRIO(A).



X – DOS IMPOSTOS: As partes ajustam que o pagamento do IPTU do imóvel locado e demais encargos ficarão por conta exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A), durante a vigência da locação.

XI – RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

a) Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

b) Em caso de incêndio ou qualquer outra calamidade que exija a reconstrução do imóvel, ficará rescindido o presente contrato, obrigando-se o (a) LOCATÁRIO(A) a fazer a entrega imediata do imóvel locado para a execução das obras necessárias

XII - VANTAGENS LEGAIS SUPERVINIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII – PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(a) LOCATÁRIO(A) deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, vencendo-se o primeiro aluguel em 30(trinta) de junho do corrente ano, cujo pagamento deverá ser feito diretamente ao LOCADOR, em espécie e mediante recibo.

a) Após o dia 15 (quinze) do mês vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) do aluguel e encargos da locação para a cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(a) LOCATÁRIO(A) também pelos honorários de advogado, estes à base de 20% (vinte por cento), mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o(a) LOCATÁRIO(A) também as custas decorrentes do procedimento:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma de lei, mais multa de 2% (dois por cento), sem prejuízos dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XIV – CLÁUSULA PENAL – O LOCADOR e o(a) LOCATÁRIO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, se lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) fica estabelecido que, se a rescisão for motivada pelo(a) LOCATÁRIO(A), não perderá o LOCADOR, com a cobrança ou recebimento da multa, o direito de exigir do(a) LOCATÁRIO(A) o que lhe for devido por aluguéis.

c) Caso o(a) LOCATÁRIO(A), usando da faculdade que lhe confere o art. 4º da Lei 8.245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula VII, pagará ao LOCADOR a multa compensatória de valor igual a 01 (um) mês de aluguel, a ser cobrada pela via executiva.

XV - As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), 30 de junho de 2021

Caetano de Jesus Santos  
LOCADOR

João Vitorino de Souza  
LOCATÁRIO(A),

Testemunhas:

Lebona Fernandes  
CPF: 023.386.943-33

Ana Maria Soares Pereira  
CPF: 289.614.633-49





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PEDIDO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

**MENSAGEM: 82**

**NATUREZA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICÍPIO: ITAITINGA**

**EXERCÍCIO: 2021**

**SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS**

**PRESIDENTE: EDÍSIO NOVAIS DE LIMA**

**DO PEDIDO**

O prefeito de Itaitinga, Paulo César Feitosa Arrais, enviou a mensagem 82 (ANEXA), em 19 de julho de 2021, solicitando da Câmara Municipal de Itaitinga, em sessão extraordinária, o reconhecimento como de utilidade pública a COOTRAPI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PACATUBA E ITAITINGA.

Seguindo a legislação desta Casa, a referida mensagem foi enviada a esta comissão para que seja emitido um parecer técnico à luz do Projeto de Resolução 00X/2021.

**DOS CRITÉRIOS**

O Projeto de Resolução 00X/2021 exige que sejam atendidos alguns critérios para se colocar em votação qualquer pedido de reconhecimento de utilidade pública por parte desta Casa, a saber:

1. Estatuto social vigente;
2. CNPJ ativo;
3. IRPJ;
4. Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento;
5. Pedido de concessão;
6. Relatório de atividades sociais dos últimos 12 meses;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**PARECER**

A COOTRAPI protocolou sua documentação para que esta comissão emitisse seu parecer, conforme disposto no art 1º do Projeto de Resolução 00X/2021.

Da análise da documentação apresentada pela COTRAMI, temos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO - CCJ
01	Estatuto social vigente	OK
02	CNPJ ativo	OK
03	IRPJ	OK
04	Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento	OK
05	Pedido de concessão	OK
06	Relatório de atividades	OK

Como presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, sou favorável para que a mensagem 82/2021 entre na ordem do dia para votação pelos senhores Vereadores na sessão legislativa, pois o presente pedido preenche todos os requisitos exigidos em lei que se faz necessário.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de julho de 2021.

  
Vereador EDÍSIO NOVAIS DE LIMA  
PRESIDENTE - CCJ